

ATA DA 95ª. SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL CASTELLO BRANCO.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr. Vaz de Mello, Major Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cunha, Alnte. Octávio Medeiros, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe e os Exmos. Srs. Ministros convocados, Alnte. Benjamim Sodré e Gen. Edgar do Amaral.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Alnte. Pinto de Lima e Gen. Góes Monteiro, por se acharem licenciados.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 18/10/1954:

9
Nº 25.184 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Benjamim Sodré.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do Regimento Tiradentes e Oswaldo Batista Pereira, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S
= = = = =

Nº 25.261 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: João Rodrigues Pena, 3º sargento do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, condenado a um ano de detenção, incurso no art. 226 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado.- Decisão unânime.-

(Cont. da ata da 95a. ses. em 20/10/1954)

- Nº 23.661 - (~~Emb.~~) Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Embargante: Raimundo Moreira, soldado do 100 R.I., condenado a 1 ano e 3 meses de reclusão, como incurso no art. 225 do C. P. M.- Embargado: O Acórdão do S.T.M. de 11-2-53.- O Tribunal resolveu desprezar os embargos, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que recebia, em parte, os embargos, para classificando o crime para o art. 139 do C.P.M., condenar o acusado a 3 meses de prisão.-
- Nº 25.102 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Benjamim Sodré.- Apelantes: A Promotoria da 3a. Auditoria da la. R.M. e Waldir Borges de Aguiar, soldado do Regimento Floriano, condenado a um mês e dez dias de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do Regimento Floriano e Waldir Borges de Aguiar, soldado do referido Regimento, condenado.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C. P.M., contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.147 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Promotoria da la. Auditoria da Marinha.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Marinha e Julio Ezio França de Carvalho, fuzileiro naval, absolvido do crime previsto no art. 156 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.-
- Nº 24.940 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha e Arariba Boute, GR.SM.49.0816.3, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 164 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha e Arariba Boute, GR.SM.49.0816.3, condenado.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.023 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da la. Auditoria da la. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 10 Batalhão de Carros de Combate e Francisco Florencio Feitosa, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que anulava o processo, sem renovação.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-

(Cont. da ata da 95a. ses. em 20/10/1954)

- Nº 25.143 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Apelante: José Gomes de Queiroz, soldado da Base Aérea de Natal, condenado a quinze meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Natal.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.136 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelante: Abner Lamego Nunes, soldado do 1º Regimento de Obuzes-105 (Regimento Florianópolis), condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Obuzes-105 (Regimento Florianópolis).- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.060 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Benjamim Sodré.- Apelante: Estelino Zanuso, soldado do 3º Regimento de Artilharia Auto Rebocado-75, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia Auto Rebocado-75.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.120 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Americo Batista da Silva, soldado do 5º Regimento de Infantaria, condenado a seis meses de detenção, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 16º Batalhão de Caçadores.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 24.934 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia Montada-75 e José Machado Nunes, soldado da Cia. do Quartel General, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).-

(Cont. da ata da 95a. ses. em 20/10/1954)

- Nº 24.833 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Benjamim Sodré.- Apelante: Francisco de Assis da Silva, soldado do 16º Regimento de Infantaria, condenado a dez meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 16º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.069 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Aparicido Mariano de Souza, soldado do 9º Grupo de Artilharia a Cavalari-75, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Grupo de Artilharia a Cavalari-75.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.100 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Demergio Alves do Amaral, soldado do 1º Regimento de Artilharia Anti Aérea, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Artilharia Anti Aérea.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, que absolvía o acusado.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.107 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelante: Benedito Vieira de Souza Filho, soldado do 2º Batalhão de Engenharia, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, por ser do réu a apelação.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-
- Nº 25.076 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a.R.M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M. e Abelardo Gonçalves de Miranda Barros Filho, civil, condenado a um mês de detenção, incurso no art. 189 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu, preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que tomava conhecimento e confirmava a decisão do Conselho que julgou prescrita a ação penal. Os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Heitor Várady e Octávio Medeiros, não tomavam conhecimento da apelação por falta de objeto.-

(Cont. da ata da 95a. ses. em 20/10/1954)

Nº 25.092 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Marcilio Ferreira de Lima, soldado do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria, condenado a seis meses de detenção, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-

Nº 25.211 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do Regimento Tiradentes e Alberto Gonçalves, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.- Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-

Em seguida, o Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, ao votar a apelação nº 25.211, apresentou a seguinte declaração de voto:

"O Ministro Alencar Araripe faz apelo aos poderes competentes para que sejam revistos os dispositivos sobre a insubmissão, falta que pede antes sanções administrativas do que penalidades judiciais, tudo no interesse da Justiça Militar, da administração das forças armadas e da organização social do país. O grande número de processos de insubmissão que perturbam a missão normal dos corpos de tropa e a dos órgãos de la. entrância da Justiça Militar e a disparidade de só subirem a este Tribunal apenas 9% dos acusados que são quase invariavelmente condenados, (600 condenados por ano), enquanto que 91% (7.400 por ano) são absolvidos na la. entrância, por alegações semelhantes as do que vem a este Tribunal estão a impor a revisão por que se tem batido".

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = = = =

Nº 25.480 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Edgar do Amaral.- Paciente: Evandro Silveira Campos, marinho de 2a. classe, aluno do Centro de Instrução Almirante Waldenkolk.- O Tribunal resolveu negar a ordem.- Decisão unânime.-

(Cont. da ata da 95a. sess. em 20/10/1954)

O Tribunal continuou a apreciar o problema do "concurso de provas" (artigos 33 e 35 do C.J.M.), reiniciado na sessão anterior.

A realização desse concurso vinha sendo adiada, não somente devido ao novo entendimento a dar ao art. 33 do C.J.M. - pelo fato de constituírem hoje os Promotores carreira à parte - como também pela necessidade de se modificar o número e a natureza das provas, o que permitirá uma melhor formação dos quadros da primeira instância da justiça militar, com a ampliação e especialização da matéria jurídica, a exigir-se dos candidatos.

Decidiu, então, o Tribunal :

I - que o Presidente já poderia providenciar, na forma do art. 115 do Regimento Interno, sobre a publicação de editais, no "Diário da Justiça", para o concurso de provas necessário ao preenchimento de uma vaga aberta de Advogado de Ofício de 1a. entrância (art. 35 do C.J.M.) e de um terço das vagas abertas de Auditor de 1a. entrância (art. 33 do C.J.M.) uma vez que nesta última parte não sofrera o Código alteração, que só atingiu os dois terços das vagas restantes, sobre cujo preenchimento se aguarda o pronunciamento do Legislativo.

II - Serão mantidas as inscrições para o concurso, cujo edital fôra publicado no "Diário da Justiça" de 12 de novembro de 1949, devendo os inscritos declarar a categoria do cargo que se candidataram, de acôrdio com as novas instruções estabelecidas, e atualizada a documentação então apresentada, se fôr o caso.

III - Dar a seguinte redação ao artigo 117 do Regimento Interno: "Nos concursos de provas dos candidatos às vagas de Advogado de Ofício e de Auditor, serão exigidas provas distintas de habilitação, variando a matéria em cada caso".

§ 1º - O concurso de provas para Advogado de Ofício de 1a. entrância, versará sobre as seguintes matérias:

1a. - Direito Penal Militar

2a. - Direito Judiciário e Processo Militar;

Organização das Forças Armadas e legislação correspondente em que interfira a justiça militar.

§ 2º - No concurso de provas para Auditor de 1a. entrância, além da organização das Forças Armadas e legislação correspondente, a que se refere o parágrafo anterior, serão exigidas as seguintes matérias :

(Cont. da ata da 95a. ses. em 20/10/1954)

I - Direito Penal Militar; II - Direito Judiciário e Processo Militar; III - Direito Constitucional; IV - Direito Interna - cional Público; V - Direito Internacional Privado.

IV - que terá o art. 119 do Regimento Interno, esta nova re - dação: "Abertas as inscrições, o Presidente, ouvido o Tribu - nal, organizará a Comissão examinadora que, sob a sua presi - dência, será constituída por um Ministro Togado e um Ministro Militar.

quando se tratar de concurso para o cargo de Auditor de la. entrância, terá, porém, a comissão mais um membro que será um magistrado, civil ou militar, ou então um professor da Facul - dade de Direito."

V - Terminado o prazo de inscrição, a Secretaria fará publi - car no "Diário da Justiça" a relação nominal dos inscritos , acompanhada do relatório de cada petição, com uma resenha cir - cunstanciada dos documentos que a instruírem, submetendo à apreciação do Tribunal os casos omissos, porventura existen - tes.

§ único - No período das férias coletivas do Superior Tribu - nal Militar, não serão realizadas provas de concurso.

VI - Ficam alteradas as instruções para o concurso de provas para os cargos de Advogado de Ofício e de Auditor de la. en - trância, publicadas no "Diário da Justiça" de 8 de maio de .. 1940. Entrarão em vigor, na data de sua publicação, as novas Instruções elaboradas pelo Sr. Ministro W. Vaz de Mello, e que serão submetidas à aprovação do Tribunal.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 6 de outubro:

Apls.:	24.944 (OM/AT)	24.967 (EA/AT)	24.977 (OM/AT)
	25.017 (OM/AT)	25.054 (OM/AA)	25.171 (EA/AT)
	25.116 (OM/AT)	25.183 (AA/AT)	25.226 (AA/BS)
	25.207 (HV/BS)	25.144 (AA/AT)	25.206 (EA/AT)
	25.220 (AA/AT)		

Ses. de 8 de outubro:

Apls.:	25.079 (OM/AA)	25.088 (BS/A)	25.110 (HV/BS)
	25.112 (AT/OM)	25.109 (BS/AT)	25.113 (AA/AT)
	25.114 (BS/AA)	25.090 (OM/HV)	25.138 (BS/AT)
	25.096 (OM/AT)	25.178 (BS/AT)	25.125 (EA/OM)
	25.212 (BS/AT)	25.221 (BS/AA)	25.250 (AT/OM)
	25.227 (BS/EA)	25.258 (BS/EA)	

(Cont. da ata da 95a. ses. em 20/10/1954)

Ses. de 11 de outubro:

Apls.:	25.084	{OM/BS}	25.128	{AT/EA}	25.133	{MR/CC}
	25.194	{MR/CC}	25.200	{BC/MR}	25.176	{AT/HV}
	25.252	{BS/AA}	25.253	{EA/BS}	25.257	{AA/BS}
	25.270	{EA/OM}				

Ses. de 13 de outubro:

Apls.:	25.086	{BC/CC}	25.117	{AT/AA}	25.122	{AT/BS}
	25.140	{BC/MR}	25.160	{AT/BS}	25.173	{BC/CC}
	25.209	{AT/HV}	25.210	{CC/MR}	25.225	{AT/AA}
	25.256	{AT/AA}				

Ses. de 15 de outubro:

Petição Administrativa 2/54 (BC)

Apls.:	25.049	{OM/AT}	25.259	{EA/HV}	25.073	{AT/AA}
	25.101	{OM/AA}	25.228	{EA/HV}	25.153	{AA/BS}
	25.106	{OM/BS}	25.179	{EA/AA}	25.165	{CC/BC}
	25.251	{AA/AT}	25.262	{BC/CC}	25.156	{EA/HV}

Ses. de 18 de outubro:

Apls.:	25.124	{BS/HV}	25.185	{EA/BS}	25.196	{AT/BS}
	25.239	{CC/BC}	25.162	{BS/HV}	25.149	{EA/BS}
	25.157	{HV/AT}				

Ses. de 20 de outubro: Petição 112 (BC)

Revisão Criminal 688 (BC/MR)

Apls.:	25.111	{OM/HV}	25.161	{AA/EA}	25.163	{EA/OM}
	25.186	{HV/OM}	25.188	{AT/AA}	25.189	{AA/BS}
	25.202	{VM/BC}	25.203	{AT/EA}	25.204	{AA/HV}
	25.205	{BS/OM}	25.231	{AT/BS}	25.238	{AA/HV}
	25.254	{HV/OM}	25.267	{MR/CC}	25.271	{HV/AA}
	25.274	{BC/MR}	25.293	{AA/BS}	25.299	{AT/BS}

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

